



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001- Telefax (0XX) 31-32075000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO É A EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

D158/02/2012

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/04-D, doravante denominado CRBio-04, Contratante e a **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, e sede na EQ 31/33 Lote 05 Centro Comunal II Sala 426 – Guará II – Brasília – CEP 71065-315, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA, CPF nº 823.818.361-87, residente e domiciliado na SGCVS Lote 11 Bloco A Apt. 104 Park Studios – Guará - Brasília – DF - CEP 71000-000, a seguir denominada Contratada, por um lado, considerando, pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação orçamentária inerente ao objeto deste contrato, sendo certo que a contratação ocorreu por dispensa de licitação conforme a hipótese prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, teve por suporte decisório a análise e parecer conclusivo, por unanimidade, dos assessores contábeis do Sistema CRBio04/CRBios, conforme ata da reunião para tal fim convocada, conforme cópia que fica integrando este instrumento, sendo que foi aprovada 1ª Sessão da 169ª Reunião da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, bem como e, por outro lado, pela Contratada, considerando a adjudicação em seu favor no processo de dispensa de licitação, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

O objeto do referido contratado visa a manutenção do SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA – SISCAC, adquirido à título de cessão de direito de uso, compreendendo a assistência de informática, compreendendo a manutenção, atualização e suporte do sistema.

2. DA BASE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

Como se trata de cessão de direito de uso, sem a concessão das fontes de propriedade patrimonial/autoral da contratada protegidas pelo art. 7º, incisos X e XI, combinado com o art. 28 e seguintes da Lei nº 9.610/98, dar-se a contratação por “inexigibilidade licitatória”, com base jurídica no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em face da inviabilidade de competição traduzir-se ociosidade de licitar.

3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL

O serviço de manutenção mensal do sistema se dará, preferencialmente via internet e caso necessário presencialmente na sede deste Regional, ocorrendo, também, por telefone ou outros meios de comunicação, de acordo com a urgência que o caso requerer.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor mensal dos serviços de suporte e apoio aos sistemas, ou seja, a manutenção do sistema será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais, incluídos os valores de todas as despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços.

4.2. O valor de desenvolvimento de novas funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE será definido entre as partes, por negociações.

4.3 O reajuste do contrato de manutenção, acaso ocorra, será anual pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTOS



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001- Telefax (0XX) 31-32075000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



5.1. O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao fato gerador, por meio de crédito da conta corrente da contratada, ou cheque nominal a contratada, após apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

5.2. Caso a contratada não esteja inscrita na Prefeitura de Belo Horizonte, jurisdição da sede da contratante, o CRBio-04 obriga-se a efetuar a retenção de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal, a título de ISS, se assim exigir a legislação municipal.

5.3. Sobre cada Nota Fiscal, a contratante obriga-se a efetuar as retenções de contribuições/impostos estipulados na Instrução Normativa nº 480/2004, de acordo com a tabela que a integra.

5.4. Como a contratação do objeto demandará, inicialmente, o prazo de 12 (doze) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com as respectivas Notas Fiscais/faturas, a cada vencimento, certidões negativas de INSS e FGTS, ou negativa com efeitos de positiva, podendo as mesmas serem obtidas através de sites de suas respectivas fazendas. A não apresentação das referidas certidões acarretará a sustação imediata do pagamento da Nota Fiscal/fatura (CF, art. 195, § 3º e Acórdão TCU nº 2097/2010).

6. DA ORIGEM DA MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção objeto da contratação se origina da cessão de direito de uso (licença de uso) do SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE - SISCAC, cujas fontes são de propriedade da CONTRATADA.

6.2. A linguagem utilizada pelo sistema de contabilidade integrado de contabilidade é .NET C SHARP, utilizando Banco de Dados SQL-SERVER 2008 OU SUPERIOR.

7. DAS MUDANÇAS DE METODOLOGIA E LEGISLAÇÃO

Fica assegurada ao CRBio04 a atualização imediata dos sistemas e treinamento de pessoal em face de introdução de novas metodologias técnicas e mudança na legislação.

8. AS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

I. POR PARTE DA CONTRATANTE:

- a) Obriga-se a efetuar o pagamento mensal como estipulado no item 4.1;
- b) Obriga-se a reajustar o valor da contratação conforme estipulado no item 4.2;
- c) Obriga-se a fornecer todo apoio operacional e logístico, como forma da CONTRATADA prestar os serviços a contento;
- d) Obriga-se a indicar um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, conforme estabelece o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações de fazer;
- f) Obriga-se a providenciar a publicação deste contrato de forma resumida na imprensa oficial (Diário Oficial da União ou do Estado), assim como dos eventuais aditamentos, de forma a cumprir ao que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

II – POR PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir exclusivamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- b) Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as certidões de FGTS e CND atualizadas;
- c) Obriga-se a executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas ao fim pretendido;
- d) Obriga-se a refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Obriga-se a submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações;
- f) Obriga-se a não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001- Telefax (0XX) 31-32075000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

g) Obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

h) Obriga-se a fornecer informações por escrito, acerca dos assuntos objeto da contratação, quando instado a fazê-las;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos por força deste contrato ocorrerão na rubrica 6.3.1.3.02.01.005 da dotação orçamentária deste Conselho, recursos próprios, do exercício de 2012 e 2013, na proporção do tempo.

10. DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:

10.1.1 Advertência por escrito, contendo as solicitações ou adequações que a motivar;

10.1.2 Multa de de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, abem como multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em outros casos de descumprimento parcial e de 40% (quarenta por cento), em caso de descumprimento total do contrato.

10.2 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus, ficando o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

10.3 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

10.4 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

11. DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

11.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2. A inadimplência de Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese que não caberá ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização;

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art.78, da Lei Federal 8.666/93;

11.5 A tolerância ou não exercício, pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.

12 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001- Telefax (0XX) 31-32075000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



12.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando todos os efeitos a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A eventual prorrogação dar-se-á, obrigatoriamente, por intermédio de formalização de termo aditivo, em ordem sequencial, exceto nos casos previstos no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

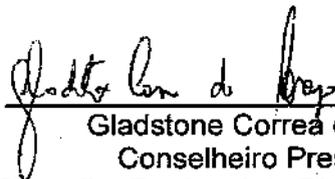
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

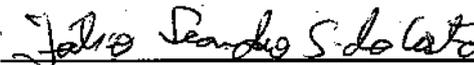
13.2 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

13.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Belo Horizonte, de de 2012.



Gladstone Corrêa de Araujo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Biologia 4ª Região



STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar – Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (031) 3207-5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CRBio-04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-04 – DISP/02/2012

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e treze, pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-04**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gladstone Correa de Araújo, e, de outro lado, a **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, neste ato representado por seu sócio gerente **FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, **ADITAM** o já referido Contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para dele fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O prazo de vigência contratual fica prorrogado de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro de 2014, podendo ainda ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, aplicando-se ao reajuste dos valores contratuais o índice de reajuste divulgado para o período, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta, item 4.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços CRBio-04 DISP/02/2012, no que não conflitarem com o presente.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias impressas de teor idêntico, com o aval da Assessoria Jurídica do CRBio-04.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2013.


EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.
Fábio Leandro Santana da Costa
Sócio-Gerente
CONTRATADA


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO
– CRBio-04
Gladstone Correa de Araújo
Presidente
CONTRATANTE

P



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel.: (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
crbio04@crbio04.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-04 - DISP/02/2012

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar; Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE

1.2) EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº 08.545.231/0001-92, situado à SIA TRECHO 03, LOTE 625/695, BLOCO A, SALA 329-A 3º ANDAR, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF, neste ato representado pelo Sócio-gerente FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado CONTRATADO.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4.1) *CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal dos serviços de suporte e apoio aos sistemas a manutenção do sistema será de R\$1.907,33 (hum mil novecentos e sete reais e trinta e três centavos) mensais, incluídos os valores de todas as despesas, como obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços, a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato.*

2.2) Fica alterada a décima segunda cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos desde o dia 31/10/2014, e findando no dia 30/10/2015.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Fábio Leandro Santana da Costa

Testemunhas: _____

COMPTON PRODUCTIONS RECORDS

6491

11 12/14

15 12/14

Bett



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel.: (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
crbio04@crbio04.gov.br



COMPRES. DIAS REPERIDA...
Nº 4868
Data de emissão: 25/11/15
30/11/15
B.H.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-04 - DISP/02/2012

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, registrado sob o nº 000378/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**

1.2) EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº 08.545.231/0001-92, situado à SIA TRECHO 03/04, LOTE 625/695, BLOCO A, SALA 329-A 3º ANDAR, GUARÁ, BRASÍLIA - DF, neste ato representado pelo Sócio-gerente FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4.1) *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor mensal dos serviços de suporte e apoio aos sistemas a manutenção do sistema será de R\$2.099,78 (dois mil, noventa e nove reais e setenta e oito centavos) mensais, incluídos os valores de todas as despesas, como obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços, a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato.

2.2) Fica alterada a décima segunda cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos desde o dia 31/10/2015, e findando no dia 30/10/2016.*

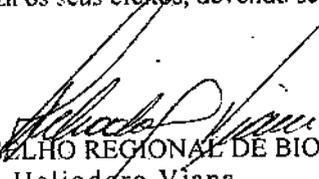
2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

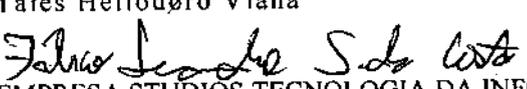
3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana


EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Fábio Leandro Santana da Costa

Testemunhas: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-04 - DISP/02/2012

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, registrado sob o nº 000378/04-D, CPF Nº 270.278.646-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº . 08.545.231/0001-92, situado à SGCV Lote 15 - Bloco 'C' - Salas 201 e 202 - Ed. Jade Office - Zona Industrial – Brasília/DF, CEP 71215-650, neste ato representado pelo Sócio-gerente FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4.1) *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor mensal dos serviços de suporte e apoio aos sistemas a manutenção do sistema será de R\$2.284,53 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais, incluídos os valores de todas as despesas, como obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços, a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato.

2.2) Fica alterada a décima segunda cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos desde o dia 31/10/2016, e findando no dia 30/10/2017.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana


EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Fábio Leandro Santana da Costa

Testemunhas: _____

